

LEI Nº 148/2020 de 31 de janeiro de 2020.

"Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 077/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxingó para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

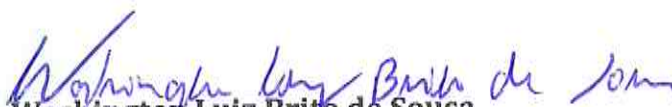
"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2020	4,70%
2021	7,56%
2022	15,71%
2023	24,02%
2024	24,60%
2025	25,18%
2026	25,76%
2027	26,34%

2028	26,92%
2029	27,50%
2030	28,08%
2031	28,67%
2032 a 2057	29,25%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 117 de 14 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (31.01.2020).



Washington Luiz Brito de Sousa
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 148/2019 em 31 de janeiro de 2020, aprovada por unanimidade.



GEOVANE ARAÚJO PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento